



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº1955/2021 de 08/11/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO LITORAL NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.871.360/0001-85, com sede e Foro na Rodovia Br 101, Km 10, S/N, Bairro São Braz, Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP: 95.568-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem de Futebol de Sete para atuar na realização do Campeonato Gaúcho de FGF7, que será realizado nos dias 03, 04 e 05 de Dezembro em Tavares/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO

**2.1** A execução do campeonato deverá seguir o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas datas e locais determinados e com a participação das equipes e atletas inscritos no Departamento de Desporto.

**2.2** A CONTRATADA, nos dias dos jogos, deverá apresentar-se sempre 1 (uma) hora antes da previsão de início das rodadas, sendo que o árbitro deverá apitar os jogos com o fardamento adequado para esse tipo de prestação de serviço.

**2.3** As despesas decorrentes deste contrato, tais como: transporte, alimentação, encargos, uniformes e materiais esportivos a serem utilizados pelos árbitros ficarão por conta da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES**

**3.1** O valor do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**3.2** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** O pagamento será realizado semanalmente, após a prestação de serviços, mediante a entrega da NF e de planilha de controle de jogos/partidas apitadas devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento obedecerá a ordem cronológica municipal, conforme vínculo e fonte de recursos, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
07	Desporto, Lazer e Cultura- RP
444	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 2279	Serviços Técnicos Profissionais

**4.2** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

**5.2.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

**5.3.** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

**5.4.** Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### **CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do Diretor de Esportes Gustavo da Silva Novelty.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**7.2.** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1** O não comparecimento injustificado para a prestação dos serviços contratados, nas partidas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da partida, limitadas estas a 05 (cinco) partidas, após o qual será considerada a inexecução contratual.

**8.2.** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Tavares, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**8.3.** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1** O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigência até 31 de Dezembro de 2021.

**9.1.1** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**11.2** E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 29 de Novembro de 2021.

**ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO LITORAL NORTE**  
CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NARDEL RODRIGUES NUNES**  
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

**Gustavo da Silva Novelly**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula 1538/5

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER SANTOS NUNES**  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559

#### **Testemunhas:**

1. Milca Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2. Ediel Rodriguês Lopes  
CPF nº 022.935.920-57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos